



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

### LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 12/2011

A Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul/RS, por meio do Departamento de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA Nº 196/2008 pela qual o município tornou-se habilitado para a realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, em conformidade com a Resolução Nº 102/2005 do CONSEMA e suas alterações, expede com base no laudo conclusivo elaborado pelo FISCAL AMBIENTAL SUBSTITUTO DIACIR FRANCISCO CICHELERO – Matrícula nº 212, a presente Licença de Operação que autoriza a:

**EMPREENDEDOR:** VALMOR LUIS DE BONA

**CPF ou CNPJ:** 604.573.920-53

**ENDEREÇO:** LINHA CERRO ALTO

**MUNICÍPIO:** TAQUARUCU DO SUL - RS

**PROCESSO:** 286

**PROTOCOLO:** 138 / 2011

**RAMO DE ATIVIDADE:** 0117,10 - CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI-EXTENSIVO) - 34,00

**1. Localização:** LINHA CERRO ALTO – TAQUARUCU DO SUL;

**2. Coordenadas Geográficas:** LATITUDE 027°25'30,8" – LONGITUDE 053°30'03,0";

**3. Responsável Técnico:** TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA/ PECUÁRIA ALEXANDRE BOTTEZZINI - CREA RS135752 ART: 6144443.

### **COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

#### **1 - Quanto à localização e características de construção**

**1.1** - Deverá manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar contaminação das águas e do solo;

**1.2** - O piso deve ser impermeabilizado para evitar contaminação do solo e das águas;

**1.3** - Deverá manter um sistema de armazenagem dos dejetos em local impermeável e, preferencialmente, coberto;

**1.4** - Deverá manter um sistema de destinação de animais mortos em condições de máxima impermeabilização para evitar contaminação de lençol freático;

**1.5** - Os animais deverão permanecer o tempo mínimo possível nas construções a fim de evitar a formação de dejetos nestes locais, e o tempo máximo nas áreas de pastagens;

**1.6** - Deverá ser realizado plantio de grama no entorno da estrutura de armazenagem de dejetos para evitar que a água das chuvas e terra escorram para dentro das mesmas;

**1.7** - No entorno das demais construções também deve ser feito plantio de grama para cobertura e conservação do solo;

**1.8** - É necessário o plantio e conservação de cortina vegetal nos arredores do empreendimento;

#### **2 - Quanto ao manejo de resíduos**

**2.1** - Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e ou dejetos "in natura" sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos mesmo que intermitentes;

**2.2** - Os dejetos e ou resíduos líquidos a serem gerados pela atividade, deverão ser destinados para uso agrícola após tempo mínimo de estabilização de 120 dias nos sistema de armazenagem;

**2.3** - O lixo gerado pela atividade não deverá ser queimado, devendo ser destinados ao aterro sanitário e ou sistema de reciclagem. O lixo orgânico deverá ser compostado e empregado na propriedade.

#### **3 - Quanto às características da área de aplicação dos dejetos**

**3.1** - Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas;

**3.2** - O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

**3.3** - Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

**3.4** - Deverão ser adotadas práticas de controle de erosão, de acordo com orientação técnica.

#### **4 - Quanto às condições da propriedade**

**4.1** - Deverão ser conservadas as formações vegetais das Áreas de Preservação Permanente - APPs;

**4.2** - Qualquer manejo de flora deverá ser precedido de licença do órgão ambiental competente;

**4.3** - Agrotóxicos e ou produtos veterinários devem ficar armazenados em local fresco e coberto.

#### **5 - Para a renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:**

**Conforme consta no projeto técnico não será possível a renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições atuais, cabendo um novo projeto de licenciamento ambiental em área distinta.**

Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no Setor de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido. A presente licença só autoriza a área em questão.

Esta licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Municipal, Federal ou Estadual, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:**

**06/12/2011 à 06/12/2012**

Taquarucu do Sul, 06 de dezembro de 2011.

**ANA CLÁUDIA SUSIN DANELUZ**  
Licenciadora

**VALMOR LUIS DE BONA**  
Empreendedor